



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1312, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a criar unidade de conservação, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a unidade de conservação municipal de proteção integral, na categoria de estação ecológica municipal, no imóvel rural de propriedade do Município de Nova Laranjeiras, medindo área de 605.000,00 m² (seiscentos e cinco mil metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, localizadas em parte do lote nº. 05 da gleba nº. 07 do imóvel denominado Colônia Xagú, localizado no Município de Nova Laranjeiras na localidade denominada Cocho Grande, com limites e confrontações descritas na matrícula de nº. 23.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, na localidade de Cocho Grande, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A unidade de conservação criada pela presente Lei será denominada Estação Ecológica Municipal Zafalon, em homenagem a família Zafalon os quais fizeram doação do referido imóvel.

Art. 3º - O Município de Nova Laranjeiras poderá requerer a inclusão da Estação Ecológica Municipal Zafalon no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na forma da Lei Complementar Estadual nº. 59/91, Decreto Estadual nº. 2791/96 e demais normas estaduais regulamentadoras, visando o respectivo recebimento de ICMS Ecológico por Biodiversidade.

Parágrafo Único – Para atendimento da finalidade descrita no presente artigo, fica autorizada a realização das obras de infraestrutura necessária para regularização da unidade junto ao Cadastro Estadual de Unidades de Conservação.

Art. 4º - O Município de Nova Laranjeiras fica autorizado a firmar convênios com universidades públicas ou particulares visando a realização de estudos técnicos ou científicos.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos ordinários livres do orçamento Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

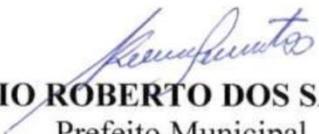
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 19 de julho de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal